



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**PE-07/2016**

**Pedidos de esclarecimentos**

Sr. Pregoeiro, boa noite

Solicito esclarecimentos aos pontos abaixo:

- Na cláusula sexta – parágrafo segundo, entendo que tal exigência, será mediante a contratação do seguro com a contratada, não sendo necessário o envio mês a mês desta documentação anexada a fatura, correto ?;
- Em vários itens do edital o órgão faz menção a beneficiário, posso considerar segurado ao invés de beneficiário ?;
- Solicito o envio da massa segurada em excel.

Atenciosamente,  
Diogo de Miranda Rosa  
Diretoria de Produtos – Subscrição de Riscos  
Grupo Icatu Seguros

**Resposta da área técnica / demandante**

Em resposta ao pedido de esclarecimento temos a informar:

1. A cláusula sexta, parágrafo segundo, faz referência a obrigação da empresa se manter, durante todo o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação existentes no momento da celebração do convênio, incluída a fazenda Pública Nacional, o FGTS e à Justiça do Trabalho. A Seção de estágio não esta qualificada para justificar tal exigência;
2. A expressão "estagiário beneficiário do seguro" apontada no Edital pode ser entendida simplesmente como "segurado";
3. Informamos que, considerando a necessidade de adotar medidas urgentes para a redução das despesas, informamos que a Administração deste Tribunal determinou o encerramento de todos os contratos de estágio a partir de 01/07/2016. Informamos, ainda, que a Administração autorizou, neste mês de agosto, a contratação de 400 estagiários, que depende exclusivamente de contratação de empresa para prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais para esses estagiários. O envio de massa segurada portanto não é possível.

**Seção de Estágio**  
**Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**Resposta da Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas**

Relativamente à primeira pergunta:

Correto, não se faz necessário o envio das certidões junto ao documento fiscal para pagamento. No ato da liquidação/pagamento é efetuada a consulta das vigências das certidões, caso alguma esteja vencida a empresa será contactada.

**Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas**